



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

- 1 -

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2021 - PMRA
ANTI-GRANIZO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, 780, em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ n° 83.074.294/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. João Carlos Munaretto**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 194.780.209-78, residente e domiciliado na Rua Beira Rio, s/n em Rio das Antas (SC), daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E de outro lado

CONTRATADA: Cód. 74306 - AGF ANTI-GRANIZO FRAIBURGO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 03.910.392/0001-14, com sede na cidade de Lebon Régis-SC, na Rodovia SC 453, Km 08, interior, neste ato representada por seu Sócio o **Sr. João Luiz Walter Rolim**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Hungria, 30, Bairro das Nações em Fraiburgo-SC, portador da RG n° 24.656.961 e inscrito no CPF n° 411.411.480-72, adiante deste denominado simplesmente CONTRATADO; resolvem firmar o presente CONTRATO, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de custeio e manutenção de 05 (cinco) geradores de solo do sistema antigranizo com o intuito de prevenir danos materiais e prejuízos nas áreas agrícolas e no município em geral.

1.1.1 - Locais dos Geradores: Linha Moresco, Novo São Paulo, Rio Bonito, Sítio São Lourenço e Pedreira.

CLÁUSULA II - FUNCIONAMENTO DOS GERADORES

2.1 - A Contratada, diante da possibilidade de formação e precipitação de granizo na região do Município de Rio das Antas, comunicará e orientará, com antecedência mínima de 01 hora, o acionamento dos geradores de solo para o combate ao granizo, estes distribuídos nas localidades especificadas na cláusula anterior, conforme mapa que, firmado pelas partes, fica fazendo parte integrante deste contrato. Passado o período de risco, a Contratada orientará o desligamento dos mencionados geradores, via telefone ou outro meio que achar conveniente, a suas próprias custas.

CLÁUSULA III - RELATÓRIOS PERIÓDICOS

3.1 - A Contratada produzirá relatório mensal, que apresentará à Contratante, contendo justificativas em fase da eventual precipitação de granizo e sugestões para aperfeiçoamento do sistema.

CLÁUSULA IV - PRODUÇÃO DO REAGENTE

4.1 - A Contratada produzirá e distribuirá o reagente que será utilizado nos geradores para combate ao granizo.

CLÁUSULA V - MANUTENÇÃO DOS GERADORES

5.1 - Ficará a cargo da Contratada a instalação dos geradores de combate ao granizo. Providenciará, ainda, oportuna e prontamente, a manutenção, consertos com a eventual substituição de peças, abastecimento e fornecimento de todos os materiais necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos. A contratada fará manutenção dos equipamentos e preparação do reagente nos geradores de solo para combate ao granizo.

CLÁUSULA VI - TREINAMENTO DE OPERADORES

6.1 - A Contratada providenciará o treinamento dos operadores de geradores para combate ao granizo, orientando-os quanto à operação dos equipamentos e manuseio do reagente. Promoverá, ainda, palestras de orientações e de esclarecimento, perante comunidades e instituições públicas e privadas, para divulgação da eficiência e importância do sistema de combate ao granizo.

CLÁUSULA VII - RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 - A Contratada, desde que caracterizada sua culpa, responderá pelas perdas e danos eventualmente sofridas pela Contratante e seus associados (Municípios), decorrentes, mesmo que de forma parcial, da má prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIII - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

8.1 - O contratado fica responsável em emitir documento fiscal para cobrança, conforme determina a legislação vigente, em especial no que se refere a nota fiscal eletrônica. O Município não receberá Notas Fiscais que estejam em divergência com a legislação vigente no País. A nota fiscal deverá ser emitida para:

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
CNPJ 83.074.294/0001-23
INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento
Rua do Comércio, 780 - centro.
CEP: 89.550-000

DEVERÁ TAMBÉM DESTACAR NA NOTA FISCAL:

Processo Licitatório nº 0001/2021 - PMRA
Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2021 - PMRA
CONTRATO ADM. Nº 02/2021 - PMRA

8.2 - A contratada, deverá quando da emissão das notas fiscais fornecer os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos.

CLÁUSULA IX - PRAZO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato estará em vigor pelo período médio de 12 (doze) meses, tendo seu início em **04 de Janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.**

§ Único: Este contrato poderá ser prorrogado conforme determina o artigo 57, II da lei 8.666/93, desde que aceito por ambas as partes, nas mesmas condições do presente, utilizando as devidas dotações orçamentárias do exercício.

CLÁUSULA X - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1 - As partes ajustam, mediante planilha de custos anexo ao processo e conforme processo de Inexigibilidade de licitação, que a Contratante pagará à Contratada, pela aquisição do iodeto de prata o valor **total de 162.082,00 (Cento e sessenta e dois mil e oitenta e dois reais).**

10.2 - O valor total será pago em 09 (nove) parcelas, durante os meses de funcionamento, sendo estas os valores estimados para cada mês:

Janeiro=R\$ 32.721,62

Fevereiro=R\$ 25.103,27

Março=R\$ 9.003,77

Abril=R\$ 6.288,36

Maior= xxx

Junho= xxx

Julho= xxx

Agosto=R\$ 13.847,13

Setembro=R\$ 12.298,37

Outubro=R\$ 13.100,55

Novembro=R\$ 19.751,96

Dezembro=R\$ 29.966,97

10.2.1 - O pagamento será efetivado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante comprovação do serviço executado, com apresentação das notas fiscais.

10.3 - DO REAJUSTE: Não haverá reajuste do preço, durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA XI - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o **Processo Licitatório N° 0001/2021 - PMRA na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0001/2021 - PMRA de 04 de janeiro de 2021.**

11.2 - As despesas correrão por conta do orçamento, nas seguintes dotações Orçamentárias:

Código Dotação	Descrição
	2 PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA
	7 Secret. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA
2080	Manut.de Sistema Antigranizo
333903011000000	Material químico
1000000	Recursos Ordinários

Código Dotação	Descrição
	2 PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA
	7 Secret. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA
2080	Manut.de Sistema Antigranizo
333903999000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
1000000	Recursos Ordinários

Sendo: Material em 2021 R\$ 151.086,13

Serviço: em 2020 R\$ 10.995,87

Totalizando: R\$ 162.082,00

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 - O contratado tem como responsabilidade todas as despesas resultantes da execução do contrato, conforme objeto, bem como todas as despesas funcionais e operacionais necessárias.

12.2 - O contratado fica responsável em emitir documento fiscal para cobrança, conforme determina a legislação vigente, em especial no que se refere a nota fiscal eletrônica. O Município não receberá Notas Fiscais que estejam em divergência com a legislação vigente no País.

12.3 - O contratado fica obrigado a executar o objeto deste contrato nas condições e no prazo determinado. Caso ocorra problema mencionado no item anterior, a empresa contratada deverá providenciar a documentação legal para posterior emissão da notas fiscais e posterior cobrança.

12.4 - Pela inobservância de qualquer Cláusula Contratual e ou declarações falsas, pagará o contratado ao contratante, Multa conforme determina a Cláusula XIV, item 14.2, deste Contrato.

12.5 - A não assinatura do Contrato no Prazo de 05 (cinco) dias contados da data da Homologação da Licitação, poderá o contratante cancelar o pedido, sem prejuízo do direito e demais sanções aplicáveis, previstas em lei.

12.6 - O contratado ficará plenamente responsável em oferecer o produto de boa qualidade, aprovado pelos órgãos competentes, respondendo por qualquer despesa ou danos causados ao contratante resultante da má qualidade dos produtos.

12.7 - O contratado somente poderá interromper a execução do serviço em caso de força maior, tais como: fenômenos naturais no local ou outro fator não previsto, que impossibilite a execução do Contrato, justificado por escrito e aceito pela Administração Municipal.

12.8 - O contratado deverá realizar abastecimento dos geradores com reagente (Iodeto de prata) frequentemente, conforme demanda e necessidade bem como fazer a manutenção, limpeza, desentupimento e peças de reposição quando necessário, e realizar o monitoramento do tempo, manutenção do radar e avisar proprietários, através de contato telefônico, para acionar o sistema antigranizo sempre que houver a probabilidade de ocorrer chuva de granizo.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Pagar corretamente os valores conforme especificado na cláusula terceira do contrato.

13.2 - O Secretário Municipal de Adm e Finanças o Sr. DIRCEU SZYMKOW, deverá no ato da assinatura do contrato e durante a execução do mesmo, fiscalizar o fiel cumprimento do presente termo.

CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES E DA MULTA

14.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;

14.1.1 - Advertência;

14.1.2 - Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.

14.2 - A CONTRATADA incorrerá em MULTA de 10% sobre o valor total do contrato, quando a mesma manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, em seu Art. 65, numerado o termo em ordem crescente.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

16.2 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos e conflitantes do presente termo.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão decorrente da plena e fiel execução deste contrato.

17.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Rio das Antas (SC), 04 de Janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

João Carlos Munaretto

Prefeito Municipal

CNPJ 83.074.294/0001-23

PELA CONTRATANTE

AGF ANTI - GRANIZO FRAIBURGO LTDA ME

JOÃO LUIZ WALTER ROLIM

Administrador

CNPJ 03.910.392/0001-14

PELA CONTRATADA

T e s t e m u n h a s

Dirceu Szymkow

Sec. Munic. de Adm e Finanças

Ademir A. Ferrarin _____

Departamento de Licitações